



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO DE OBRA N° 011/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A VIVER MAIS LTDA ME – AMBULARE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDICALIZADO INTERHOSPITALAR (UTI MÓVEL) TERRESTRE PARA MACRORREGIÃO CENTRO OESTE, EM QUE É BENEFICIÁRIO O DEPARTAMENTO REGULADOR ESTADUAL - DRE, CONFORME PROCESSO N° 24/2000-003052-0.

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 259.568.330-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a VIVER MAIS LTDA- ME - AMBULARE, inscrita no CNPJ sob nº 21.188.382/0001-07, estabelecida na Rua Euclides da Cunha, nº. 31, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por Priscila Pereira Baptista da Silva, Sócia Administradora, RG 3081779518 SJS/RS, CPF: 825.050.120-91, e-mail: priscila@ambulare.com.br, doravante denominada CONTRATADA, para aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 24/2000-0030352-0, em decorrência do Dispensa de Licitação nº 9126/2024, Lei 14.133/2021, art. 75 Inciso VIII.

A presente dispensa reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei Estadual nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto Estadual nº 53.355, de 21 de dezembro de 2016; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto Estadual nº 55.717, de 13 de janeiro de 2021, Decreto Estadual 57.032, de 23 de maio de 2023, Decreto Estadual 57.034, de 23 de maio de 2023 e pelas condições previstas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter emergencial, de empresa para a prestação de serviços especializados transporte medicalizado interhospitalar (UTI móvel), terrestre, contínuo (24 horas), por meio de ambulância de suporte avançado tipo D, para a Macrorregião CENTRO-OESTE, conforme especificações da Portaria GM/MS Nº. 2.048, 05 de novembro de 2002, com motorista, médico intervencionista, enfermeiro, para remoção, a partir da referida Macrorregião, em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, de pacientes de alto risco, transferidos por processo de regulação estadual, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V ao Termo de Dispensa de Licitação, que é parte integrante deste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço mensal referente à execução de serviços contratados é de **R\$ 419.501,06 (quatrocentos e dezenove mil quinhentos e um reais e seis centavos)**, constante da proposta vencedora, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

ITEM	MODALIDADE	ORIGEM (BASE DA EMPRESA)	DESTINO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA em KM	VALOR DO KM RODADO	VALOR TOTAL MENSAL
01	S 01, 02 e 03	Centro Oeste	Todos os Municípios do RS	24.137	R\$ 17,38	R\$ 419.501,06
VALOR TOTAL 12 MESES				R\$ 5.034.012,72		

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

Projeto/Subprojeto: 8072.0002

Elemento ..: 3.3.90.39.3939

U.O.: 20.95

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser extinto ao final do prazo legal de vigência, ou quando encerrado o procedimento licitatório, **processo administrativo nº 23/2000-0164626-3**, devendo a Contratada, nessa situação, ser notificada da emissão da Ordem de Início do Serviço do novo contrato.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato.

4.3. Os serviços deverão ser prestados no território do Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser observados os limites geográficos da Macrorregião Centro Oeste.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

5.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.2.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

5.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.3. O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será o previsto na CGDL 16.1.

5.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do contratante.

5.3.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos nas subcláusulas 5.9, 5.13 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.3.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.5. A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

5.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

5.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

5.5.3. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

5.5.4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

5.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.7. Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.

5.8. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.9. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.10. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

5.11. A garantia em dinheiro, na modalidade caução deverá ser efetuada em favor do contratante através de Guia de Arrecadação com o código 421.

5.12. As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.

5.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado,

5.14.1. A autorização contida nesta subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1. caso fortuito ou força maior;

5.17.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.17.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas subcláusulas 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro.

5.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.

5.21. A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.21.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.22. Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

6.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da dispensa de licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do participante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

6.11. De acordo com a Declaração da CONTRATADA, do processo administrativo nº 24/2000-0030352-0, os serviços serão prestados na Macrorregião Centro-Oeste e possui retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com a alíquota de 2% (dois por cento), cujo beneficiário será o Município de SANTA MARIA, em conformidade com a Instrução Normativa CAGE nº 01/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

8.1.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de montagem da contratação, constante no Anexo V- Termo de Referência.

8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica a Contratante obrigada a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.
 - 9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante
 - 9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.
 - 9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no Anexo V - Termo de Referência, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11. Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.
- 10.12. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

10.20. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços

10.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.26. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

10.27. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

10.27.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.27.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.27.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

10.27.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

10.27.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

10.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.29. Responder diretamente por quaisquer perdas, **danos** ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.30. O contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a subcláusula 4.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a subcláusula 2.1 for superior ao valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.30.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

10.30.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.30.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.30.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

10.30.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa de licitação.

10.32. A contratada deverá apresentar, ANTES da assinatura do contrato, por meio do e-mail contratos-dre@saude.rs.gov.br, os documentos elencados nos itens 1, 2, 3 e 4, a seguir:

1) Apresentar Alvará de Inspeção Sanitária de cada ambulância à equipe de fiscal do Contrato, conforme Portaria SES/RS 72/2012;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

- 2) Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- 3) Apresentar documentação comprobatória que as Ambulâncias possuem Ano e Modelo de fabricação com no máximo 05 (cinco) anos anterior ao da assinatura do contrato, comprovados através de cópia autenticada dos documentos dos veículos de toda a frota.
- 4) Apresentar Alvará Sanitário da Base Operacional, expedido pelo órgão sanitário municipal onde a respectiva base operacional estiver instalada, a ser apresentado à fiscalização de contrato, por meio do e-mail contratos-dre@saude.rs.gov.br;
- 5) Garantir a manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias e equipamentos e manter registros das mesmas.
- 6) Garantir que os equipamentos e materiais estejam regularizados junto à ANVISA/MS, conforme legislação vigente.
- 7) Garantir que o transporte de equipamentos e materiais seja efetuado conforme orientação do fabricante, de forma a garantir sua integridade.
- 8) Garantir que os equipamentos sejam calibrados periodicamente, conforme instruções do fabricante.
- 9) Garantir que todos os membros da equipe técnica possuam registro no respectivo órgão de classe.
- 10) Identificar o responsável técnico pelo Serviço, habilitado junto ao respectivo conselho profissional, a ser informado à Fiscal do Contrato, através de e-mail, antes do início da prestação dos serviços pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta.
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas:

- 12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:
 - 12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:
 - 12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - 12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
 - 12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometendo fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou
 - 12.1.1.9. deixe de apresentar a documentação prevista no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma e nos prazos previstos na subcláusula 6.6 deste contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no ANEXO V – FOLHA DE DADOS (CGDL 22.2.2), as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 12.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.9;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na subcláusula 10.30.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação.

12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.4. Da execução da garantia contratual

12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

12.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado par12.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas;

13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públcas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

17.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2024.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

gov.br

Documento assinado digitalmente
PRISCILA PEREIRA BAPTISTA DA SILVA
Data: 27/05/2024 12:00:37-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

PRISCILA PEREIRA BAPTISTA DA SILVA
Sócia Administradora da Viver Mais Ltda- ME - AMBULARE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

ANEXO VI- TERMO DE REFERÊNCIA:

1. OBJETO:

Contratação, em **caráter emergencial**, de empresa para a prestação de serviços especializados transporte medicalizado interhospitalar (UTI móvel), terrestre, contínuo (24 horas), por meio de ambulância de suporte avançado tipo D, **para a Macrorregião CENTRO-OESTE**, conforme especificações da Portaria GM/MS Nº. 2.048, 05 de novembro de 2002, com motorista, médico intervencionista, enfermeiro, para remoção, a partir da referida Macrorregião, em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, de pacientes de alto risco, transferidos por processo de regulação estadual.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Atualmente, a Macrorregião Centro-Oeste está sendo atendida através do contrato nº 2020/020435, que tramitou no expediente 16/2000-00452300-0. O referido contrato possui vigência até 03/06/24. O processo Licitatório (23/2000-0148200-7), aberto no dia 01/11/2023, possui data agendada para a realização da disputa do lote, pela CELIC, para o dia 14/03/2024. Lembramos, outrossim, que o certame licitatório, em sua CGL 21.1 (Folhas de Dados daquele processo, item 4, à folha 193), informa que a empresa vencedora deverá apresentar Alvará Sanitário da Base Operacional, expedido pelo órgão sanitário municipal onde a respectiva base operacional estiver instalada, **no prazo de até 60 dias corridos**, após a publicação do resultado do certame pela CELIC – Central de Licitações, no DOE – Diário Oficial do Estado. Ou seja, é de 60 (sessenta) dias o prazo ofertado pelo DRE para a instalação da base operacional na referida Macro, para empresas que não estão ali atuando; não é considerado prudente, em razão do histórico dos certames envolvendo o Transporte Terrestre Medicalizado pela SES/RS, contar com, aproximadamente, 30 dias corridos, para a conclusão da Licitação.

Informa-se que a expectativa de quilometragem rodada para o contrato nº 2020/020435, era de 28.700 km/mês. A quilometragem média mensal atual, é de 24.137 Km/mês (média contabilizada no período de setembro de 2022 a agosto de 2023).

Para atender as orientações do Manual de orientações sobre o transporte neonatal, 2010, Ministério da Saúde, foram incluídos neste Termo de Referência, alguns itens (medicamentos e equipamentos) para atendimento ao paciente neonatal. Também foram acrescentados CPAP e respectivos acessórios para uso em pacientes adultos.

A contratação visa a prestação de serviços especializados de transporte interhospitalar de pacientes procedentes de unidades que atendam situações de urgências e emergências (Hospitais, Pronto Atendimento e Pronto Socorro) para remoções em ambulância de suporte avançado tipo D (UTI móvel), com atendimento contínuo (24 horas), terrestre e intermunicipais de pacientes cadastrados nas Centrais de Regulação, que necessitem de tratamento em leito de Unidade de Terapia Intensiva fora do seu município de origem ou cadastrados na Central de Regulação do SAMU RS, por meio de ambulância de suporte avançado tipo D, conforme especificações da Portaria GM/MS Nº. 2.048/2002, com motorista, médico intervencionista, enfermeiro, para remoção, em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, de pacientes de alto risco, transferidos por processo de regulação estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SAÚDE
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

As transferências interhospitalares de pacientes por via terrestre, se dão através da Central Estadual de Regulação Hospitalar e SAMU/RS, onde o médico regulador deverá avaliar a necessidade de transporte de pacientes de alto risco que necessitem de cuidados médicos intensivos, a partir das informações clínicas recebidas do médico assistente, observando os critérios de diagnósticos de gravidade de acordo com a Nota Técnica nº 2 da Coordenação Estadual das Urgências e Emergências/SES/RS e Resolução CIB/RS 005/2018 (ou normas que vierem a substituí-las), que instituiu as diretrizes para a organização da rede de Transporte Sanitário no Sistema Único de Saúde – SUS, no Rio Grande do Sul, atentando às distâncias, aos recursos, à disponibilidade do leito, aos custos e às condições clínicas e climáticas.

Considerando o avanço significativo no acesso dos pacientes aos serviços de UTI e outras emergências gerando um aumento da demanda para este serviço, deve-se observar que a gravidade dos casos regulados exige suporte logístico para transporte medicalizado dos pacientes em UTI Móvel e condições especiais para o não agravamento do quadro clínico.

Este Departamento estipulou um limite de tempo para captação do paciente de até três horas (180 minutos). Esta limitação se dá, para permitir um tempo máximo de espera pelos hospitais solicitantes quanto dos receptores, na incidência de piora clínica e instabilidades hemodinâmicas.

A contagem do tempo inicia a partir do acionamento telefônico pela Central Estadual de Regulação Hospitalar e para aqueles autorizados pela Regulação Estadual do SAMU, visando diminuir o tempo resposta, isto é, o tempo que a empresa leva para realizar o atendimento, desde o momento que recebe o chamado até o momento em que chega a instituição hospitalar de origem.

A prestadora de serviço deverá possuir os materiais, equipamentos e equipe disponíveis e aptos para atendimento, já que os transportes são, normalmente, **imprevisíveis**. Na presença de intercorrências graves, a falta de algum material, equipamento ou profissional, poderá provocar sérios danos à saúde do paciente ou até mesmo levar ao óbito.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Para os fins desse Termo de Referência, adotam-se as seguintes definições:

Ambulância de Suporte Avançado Tipo D: Veículo destinado exclusivamente ao transporte de pacientes de alto risco, em decúbito horizontal, que necessitam de cuidados médicos intensivos, conforme Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002 e Resolução do CFM nº 1672/2003. As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000.

Base Operacional: sede mantida pelo prestador de serviço, na Macrorregião Centro-Oeste, onde disponibilizará as ambulâncias e respectiva tripulação e equipamentos, de onde partirão as equipes de transporte quando do seu acionamento pela Regulação Estadual.

Macrorregião de saúde: é a maior base territorial de planejamento de atenção à saúde, delimitada segundo características demográficas, socioeconômicas, sanitárias e epidemiológicas.

Modalidade: tipificação do transporte em ambulância terrestre conforme paciente neonatal (1), pediátrico (2) ou adulto (3).



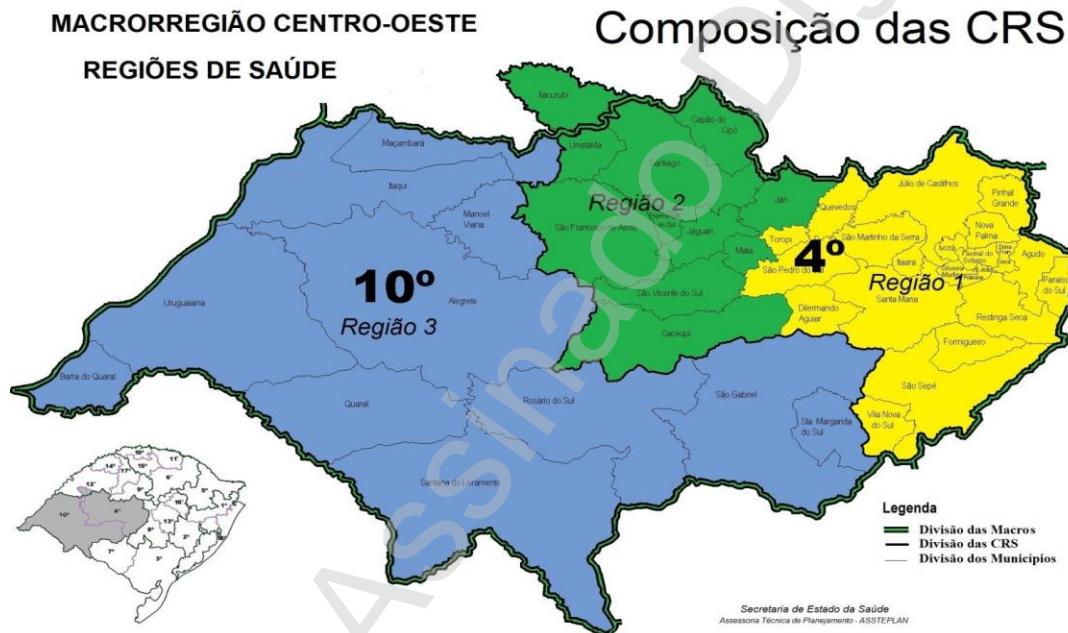
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

4. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços deverão ser prestados no território do Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser observados os limites geográficos da Macrorregião Centro-Oeste.

4.2 As ambulâncias acionadas partirão da base operacional da empresa, conforme especificações no item 3.1.

4.3 Da Macrorregião de Saúde: a Macrorregião Centro-Oeste possui a composição dos municípios para atendimento inicial, conforme mapa e planilha a seguir:



4.4 Municípios abrangidos pela Macrorregião Centro-Oeste:

Agudo	Itaqui	Pinhal Grande	São João do Polêsine
Alegrete	Ivorá	Quarai	São Martinho da Serra
Barra do Quaraí	Jaguari	Quevedos	São Pedro do Sul
Cacequi	Jari	Restinga Seca	São Sepé
Capão do Cipó	Júlio de Castilhos	Rosário do Sul	São Vicente do Sul
Dilermando de Aguiar	Maçambara	Santa Margarida do Sul	Silveira Martins
Dona Francisca	Manoel Viana	Santa Maria	Toropi
Faxinal do Soturno	Mata	Santana do Livramento	Unistalda
Formigueiro	Nova Esperança do Sul	Santiago	Uruguaiana
Itaara	Nova Palma	São Francisco de Assis	Vila Nova do Sul
Itacurubi	Paraíso do Sul	São Gabriel	

5. INÍCIO E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, feriados e dias santos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.2 A Secretaria Estadual da Saúde acionará o serviço sempre que necessário, sem limitação diária. Caso haja concomitância de solicitações e respeitada a avaliação de gravidade do caso, a prioridade segue a ordem neonatal – pediátrica – adulto.

5.3, A empresa deverá ter uma BASE JÁ ESTABELECIDA na referida Macrorregião, para início imediatamente após o término do Contrato 2020/020435 (03/06/24), com toda a documentação regularizada.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS AMBULÂNCIAS:

6.1.1 DEFINIÇÃO DA AMBULÂNCIA

TIPO D – Veículo destinado exclusivamente ao transporte de pacientes de alto risco, em decúbito horizontal, que necessitam de cuidados médicos intensivos, conforme Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002 e Resolução do CFM nº 1672/2003.

As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000.

6.2 DA INSTALAÇÃO DAS BASES OPERACIONAIS

A empresa vencedora deverá ter base operacional dentro dos limites geográficos da Macrorregião Centro- Oeste. A base operacional deverá estar ou ser instalada geograficamente, de onde seja possível o atendimento ao tempo resposta preconizado no item 7.1, para as ocorrências da área territorial para a qual a empresa for contratada.

6.3 DO NÚMERO DE ATENDIMENTOS SIMULTÂNEOS

A empresa deverá possuir capacidade mínima de 03 (três) atendimentos simultâneos e individualizados (01) paciente, com equipamentos e equipe completos, para cada remoção, para solicitações efetuadas pelo Departamento de Regulação Estadual.

6.4 DA TRIPULAÇÃO

6.4.1 A tripulação da ambulância deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

01 (um) Motorista regularmente habilitado para condução de veículo de urgência padronizado pelo código sanitário e Portaria MS/GM2048/2002, conforme Norma Técnica nº 7 da Central de Regulação das Urgências/RS/SAMU;

01 (um) Enfermeiro com registro no COREN;

01 (um) Médico com registro no CRM.

6.4.2 A tripulação deverá ter os seguintes cursos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Motorista: curso BLS (Suporte Básico de Vida);

Enfermeiro: curso BLS (Suporte Básico de Vida);

Médico: curso ATLS (Advanced Trauma Life Support) ou ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), conforme Norma Técnica nº 7 da Central de Regulação das Urgências/RS/SAMU;

6.4.3 Os certificados de cursos livres (APH - Atendimento Pré-Hospitalar; BLS - Suporte Básico de Vida; ATLS - Suporte Avançado de Vida no Trauma; ACLS -Suporte Avançado de Vida Cardiovascular) serão considerados válidos, desde que sejam oriundos de Instituições de Ensino com certificação e registro de Responsabilidade Técnica, devendo ser assinados por um profissional de nível superior da área da saúde.

6.4.4 Cópia digital dos certificados válidos dos cursos de todos os profissionais, das carteiras profissionais de Enfermeiros e Médicos e da carteira de habilitação dos motoristas, deverão ser encaminhados para o e- mail contratos-dre@sauder.s.gov.br até 30 dias após o início do serviço. Quando novos profissionais passarem a integrar a equipe, a cópia dos referidos documentos deverá ser encaminhada para o mesmo e- mail.

6.5 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS AMBULÂNCIAS

6.5.1 Da definição dos medicamentos das ambulâncias: Medicamentos obrigatórios ao atendimento de urgência: Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina; epinefrina; atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%; soro glicosado 5%; soro fisiológico 0,9%; soro ringer lactato. Sujeitos a controle especial: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolan. Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil; ketalar; quelecin. Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C, Cloreto de potássio a 10%; Cloreto de sódio a 10% ou 20%; Bicarbonato de sódio a 8,4% ou 10%; Gluconato de cálcio a 10%. (Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002/ANVISA-MS e Manual de orientações sobre o transporte neonatal 2010, Ministério da Saúde).

OBS.: todos os medicamentos devem ser conferidos periodicamente quanto à sua integridade e prazo de validade do Lote.

6.5.2 Dos equipamentos e Insumos das ambulâncias: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobráveis; instalação de rede portátil de oxigênio com cilindro de oxigênio portátil com válvula; (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico adulto/infantil de transporte; CPAP com respectivos acessórios; oxímetro adulto/infantil não-invasivo portátil; monitor cardioversor adulto/infantil com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão adulto/infantil com bateria e equipo; maleta de vias aéreas adulto/infantil contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e “spray”; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; termômetro; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas ; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almofadias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador, CPAP com respectivos acessórios e equipamentos adequados para recém natos, capacete para oxigênio inalatório; Fitas para controle glicêmico; glicosímetro; Microlancetas; touca de malha ortopédica para recém-nascidos; Material para coleta de exames e hemoculturas; Material para acesso venoso e cateterização de umbigo. (Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002/ANVISA/Ministério da Saúde -MS e Manual de orientações sobre o transporte neonatal, 2010, Ministério da Saúde). As empresas prestadoras de transportes neonatais, deverão atender, como rotina, que as incubadoras estejam pré- a q u e c i d a s na base (rotina preconizada hoje).

6.5.3 Condições das viaturas: Apresentar perfeito estado de conservação mecânica, carroceria e das acomodações de pacientes, profissionais e de todos os equipamentos de segurança de tráfego previstos na Legislação; Equipar-se conforme a regulamentação dos diversos meios de transporte de pacientes, determinada pela Portaria 2.048 GM/MS de 05 de novembro de 2002 e ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação; após este prazo, o veículo deverá obrigatoriamente, ser substituído;

6.5.4 Da Segurança: Cada veículo deverá apresentar perfeito estado de conservação e de condições de operação, com especial atenção para o estado dos pneus, manutenção mecânica e carroceria;

6.5.5 Do Sistema de ar-condicionado para manter a temperatura confortável no compartilhamento do paciente. No transporte de pacientes com tuberculose pulmonar, varicela-zóster e sarampo, as janelas deverão ser mantidas abertas, o paciente utilizando máscara cirúrgica e os profissionais de transporte paramentados com máscara NR 95.

6.5.6 Do Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho de veículo : deverá contar com os cintos de segurança em condições de uso; cinto de segurança obrigatório para todos os passageiros (paciente, equipe e acompanhante); As superfícies internas do veículo deverão ser forradas de material que permitam a fácil limpeza; todo o veículo deve contar com estepe instalado em local que não interfira na acomodação do paciente; as superfícies internas e externas de armários: deverá ser desenhada de modo a evitar forrações pontiagudas, devendo seus carros receber acabamento arredondado; compartimento do motorista: deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada do condutor para operação segura do veículo;

6.5.7 Do Compartimento do paciente: deverá ter uma altura mínima de 1,70 m, medindo da plataforma de suporte da maca ao teto do veículo, largura mínima de 1,60 m, medida a 30 cm acima do assoalho, comprimento mínimo de 2,10 m no comprimento destinado à colocação da maca,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

medido em linha reta de trás do encosto do banco dianteiro até a porta traseira do veículo;

6.5.8 Da Documentação das viaturas: As viaturas deverão possuir documentação totalmente regularizada, devendo estar licenciadas em nome da contratada, em conformidade com a Lei nº. 8.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), assim como, deverão possuir os alvarás sanitários das ambulâncias e bases operacionais em conformidade com a legislação vigente e suas alterações (Resolução nº 089/12, Resolução nº 72/2012, Portaria SES nº 125/2016 e Resolução CIB nº 38/2016);

6.5.9 Cópia digital da documentação mencionada no item 6.5.8, deverá ser encaminhada para o e-mail contratos-dre@sauder.s.gov.br, até 30 dias após o início do serviço. Quando novas ambulâncias passarem a integrar a frota, a cópia dos referidos documentos deverá ser encaminhada para o mesmo e-mail.

6.5.10 Do uso de Equipamentos de Proteção Individual: Os profissionais devem estar devidamente capacitados para execução dos serviços acima descritos e paramentados com Equipamentos de Proteção Individual adequado – EPI, conforme preconiza a NR nº 6, do Ministério do Trabalho e Emprego;

6.5.11 Da coleta e destinação dos resíduos: A contratada deverá realizar a coleta e destinação dos resíduos produzidos durante a assistência aos pacientes, de acordo com a legislação vigente;

6.5.12 Manutenção: TODA a manutenção da ambulância ocorrerá por conta da contratada;

6.5.13 Limpeza e desinfecção de superfícies: De acordo com a Portaria MS nº. 930/92 é obrigatório a desinfecção do veículo diariamente, antes de sua utilização, e sempre que necessário, isto é, após transporte de paciente que, comprovadamente, seja portador de doença infectocontagiosa ou vítima de traumas com ferimentos abertos. A contratada deverá proceder a limpeza das ambulâncias e equipamentos, conforme normativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

OBS.: as dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000.

7. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A empresa prestadora do serviço, deverá atender a solicitação num limite de tempo para captação do paciente, estipulado em até três horas (180 minutos), com início da contagem do tempo a partir do acionamento telefônico do Departamento de Regulação Estadual, visando diminuir o tempo resposta, isto é, o tempo que a empresa leva para realizar o atendimento, desde o momento que recebe o chamado até o momento em que chega a Instituição hospitalar de origem.

7.2 Em regiões de longa distância entre municípios ou ocorrência de situações imprevisíveis (exemplo: bloqueio na estrada, tempestade, acidente de trânsito, etc.) poderá ser aceito um tempo maior do que 180 minutos; nessas situações, consideradas excepcionais, **desde que enviada a justificativa para a Central, no momento do acionamento**, através de e-mail (transporte-autorizacao@saude.rs.gov.br e samurs@saude.rs.gov.br), para avaliação e flexibilização dos critérios previstos no item 7.1. No assunto do e-mail deverá constar: “Justificativa atraso captação – Contrato nº XX/XX – Autorização nº XX/XX – Paciente XXX”;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SAÚDE
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.3 Para definição do trajeto a ser observado na execução do serviço de transporte, deverá ser utilizada como parâmetro a rota indicada na ferramenta “Google Maps”, disponível para acesso em <https://maps.google.com>.

7.4 Esta Secretaria fará a aferição da quilometragem executada e apresentada pela empresa prestadora do serviço dar-se-á por meio da ferramenta “Google Maps”, disponível para acesso em <https://maps.google.com>.

7.5 Para fins de definição do trajeto e aferição da quilometragem, deverá ser observado o seguinte tutorial: no site acima, clicar em rotas, clicar em como chegar de carro, adicionar origem, adicionar destino (3 vezes), e introduzindo a sequência do trajeto: **(A)** o endereço da base operacional da empresa; **(B)** o endereço do estabelecimento de saúde solicitante; **(C)** o endereço do hospital de destino; e, **(D)** o endereço da base operacional da empresa para o retorno, **sendo o destino “A” sempre igual a “D”.**

7.6 Para fins de aferição (o cálculo/conferência do Km rodado para cada remoção) da quilometragem percorrida pela empresa prestadora do serviço, serão considerados trajetos realizados em vias pavimentadas e apurados por meio da ferramenta descrita no item 7.3 e 7.4;

7.7 Considerando a extensão do Estado, poderá existir algum estabelecimento de saúde, cujo trajeto (ou parte dele) tenha que ser realizado em rua não pavimentada; então, nesse caso, como exceção, a ambulância realizará a remoção na via não pavimentada;

7.8 Caso se verifique, quando da aferição da quilometragem, a realização de itinerário diverso do indicado na ferramenta referida no item 7.5, a empresa prestadora do serviço deverá apresentar a respectiva justificativa, instruída por documentos comprobatórios da necessidade de mudança da rota.

7.9 O Estado do Rio Grande do Sul poderá optar pela instalação, nas ambulâncias tipo D, de equipamento de monitoração via satélite (GPS) e de sistema de informática (software) que proporcione a localização do veículo em tempo real (online), monitoramento e recebimento dos pedidos de acionamento encaminhados pelo sistema de regulação estadual.

7.9.1 O Departamento de Regulação poderá definir que todas as ambulâncias de transporte objeto deste contrato, possuam um equipamento (smartphone ou tablet) com o sistema SAPH SAMU para controle do deslocamento e videochamadas com a equipe técnica da central. O custo mensal deste serviço, ficará a cargo da contratada.

7.10 A empresa prestadora do serviço deverá autorizar a instalação dos equipamentos e sistema descritos no item 7.9 e 7.9.1

7.11 A empresa prestadora do serviço deverá atender a todas as solicitações recebidas da regulação estadual, independente da distância a ser percorrida;

7.12 O acionamento seguirá o seguinte fluxo:

7.12.1 A central de regulação fará contato por telefone, informando que há necessidade de deslocamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.12.2 A central de regulação encaminhará autorização de transporte, assinada pelo médico regulador, com os dados do paciente e as entidades de saúde de origem e destino, pelo e-mail: transporte.autorizacaocrh@saude.rs.gov.br Fará parte do envio de documentos no momento da autorização a nota de transferência emitida pelo medico assistente, conforme Resolução do CFM 1672/2003;

7.13 Uma vez acionado pelo serviço pelo Departamento de Regulação Estadual ou Central Estadual de Regulação SAMU 192, o tempo de deslocamento da ambulância TIPO D da base operacional até o local onde esteja o paciente a ser removido, não poderá exceder 180 (cento e oitenta) minutos, com início da contagem do tempo a partir do acionamento telefônico do Departamento de Regulação Estadual; casos excepcionais conforme previsto no item 7.2;

7.14 Para cada acionamento recebido, a empresa prestadora do serviço deverá emitir relatório da transporte realizado, firmado e carimbado pelos profissionais médico, enfermeiro e motorista que compuseram a equipe que executou o transporte, o médico responsável por receber o paciente, deverá assinar o respectivo relatório de atendimento, será solicitado que o médico receptor envie relatório de chegada do paciente;

7.15 O relatório de viagem deverá conter obrigatoriamente as informações conforme Resolução CFM 1672/2003 e COFEN 713/2022: diagnóstico do paciente transportado, medicamentos administrados, controle de oxigênio, intercorrências durante o transporte, origem e destino do paciente, assim como a assinatura do profissional responsável na instituição de origem, quando a remoção partir de estabelecimento de saúde, e assinatura do profissional responsável pelo recebimento do paciente na instituição de destino, conforme Relatório de Transporte (Anexo II). É imprescindível que a equipe de transporte solicite a equipe da origem, o registro de horário de chegada e saída do paciente do hospital.

7.16 Os serviços de transporte interhospitalar destinam-se ao deslocamento do paciente de um determinado estabelecimento de saúde para outro, conforme descritos abaixo:

- de unidade de Pronto Atendimento (UPA/PA) para unidade de Pronto Atendimento (UPA/PA)
- de unidade de Pronto Atendimento (UPA/PA) para porta de urgência de hospital;
- de porta de urgência de hospital para outra de porta de urgência de hospital;
- de unidade de Pronto Atendimento (UPA/PA) para internação em hospital;
- de porta de urgência de hospital para internação em outro hospital; • de uma unidade hospitalar para outra unidade hospitalar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.17 Os Estabelecimentos de Saúde pertencentes ao território encontram-se listados abaixo. Para possibilitar as empresas licitantes verificar a capacidade atendimento do tempo limite estabelecido no caput, é prudente a consulta ao site do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, cujo endereço eletrônico é www.cnes.datasus.gov.br para fins de cruzamento de dados informacionais, através do caminho, conforme Consultas -Establishments' – Identificação.

Macrorregião Centro-Oeste

REGIAO	UNIDADE SAUDE	ENDERECO	NUMERAL	BAIRRO
4a CRS - Santa Maria	AGUDO - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR AGUDO	Av. Euclides Klieman	300	CENTRO
4a CRS - Santa Maria	DONA FRANCISCA - PA 24HRS DONA FRANCISCA	Rua 7 de Setembro	544	CENTRO
4a CRS - Santa Maria	FAXINAL DO SOTURNO - HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE	Rua Dona Cecília Leite Costa	1266	NÃO CADASTRADO
4a CRS - Santa Maria	FORMIGUEIRO - HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO CALIL	RUA ADELINO CARDOSO	150	CERRO DO LOURO
4a CRS - Santa Maria	JAGUARI - HOSPITAL DE CARIDADE ASTROGILDO	Rua Sete de Setembro	910	CENTRO
4a CRS - Santa Maria	JULIO DE CASTILHOS - HOSPITAL BERNARDINA A SALLES DE BARROS	Rua Antônio Carbone	SN	NÃO CADASTRADO
4a CRS - Santa Maria	RESTINGA SECA - HOSPITAL CARIDADE SAO FRANCISCO RESTINGA SECA	Rua Moisés Cantarelli	287	NÃO CADASTRADO
4a CRS - Santa Maria	HOSPITAL DE CARIDADE ASTROGILDO DE AZEVEDO	AV. PRESIDENTE VARGAS	2291	CENTRO
4a CRS - Santa Maria	Hospital Regional Centro	Rua Florianoépolis	867	PARQUE PINHEIRO MACHADO
4a CRS - Santa Maria	SANTA MARIA - H. DE CARIDADE DR. ASTROGILDO DE AZEVEDO	AV. PRESIDENTE VARGAS	2291	PRESIDENTE JOAO GOULART
4a CRS - Santa Maria	SANTA MARIA - H. DE GUARNIÇÃO DE STA MARIA	RUA MARECHAL HERMES	S/N	NÃO CADASTRADO
4a CRS - Santa Maria	SANTA MARIA - HOSP UNIVERSITARIO	Av. Roraima	sn	PRESIDENTE JOAO GOULART
4a CRS - Santa Maria	SANTA MARIA - HOSPITAL DA BRIGADA MILITAR	Rua Euclides da Cunha	1800	NOSSA SENHORA DAS DORES
4a CRS - Santa Maria	SANTA MARIA - HOSPITAL DE CARIDADE	AV. PRESIDENTE VARGAS	2291	PRESIDENTE JOAO GOULART
4a CRS - Santa Maria	SANTA MARIA - HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	Rua Joana D'Arc	465	NOSSA SENHORA DE LOURDES
4a CRS - Santa Maria	SANTA MARIA - PA SANTA MARIA (PATRONATO)	Rua Mauricio Sirotsky Sobrinho	70	NÃO CADASTRADO
4a CRS - Santa Maria	SANTA MARIA - UPA 24H	RUA ARY LAGRANHA DOMINGUES	188	PERPETUO SOCORRO
4a CRS - Santa Maria	SANTA MARIA - HOSPITAL CASA DE SAÚDE	RUA ARY LAGRANHA DOMINGUES	188	PERPETUO SOCORRO
4a CRS - Santa Maria	SANTA MARIA PA 24HS BAIXA COMP (TANCREDO NEVES)	XXXX	1111	CENTRO
4a CRS - Santa Maria	SANTIAGO - HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	Rua 7 de setembro	570	NÃO CADASTRADO
4a CRS - Santa Maria	SAO FRANCISCO DE ASSIS - HOSPITAL SANTO ANTONIO	Rua 13 de Janeiro	4124	CENTRO
4a CRS - Santa Maria	SÃO JOÃO DO POLESINE CENTRO MUN. DE SAÚDE DR. ROBERTO BINATO	Rua Augusto Arnuti	1526	CENTRO
4a CRS - Santa Maria	SAO PEDRO DO SUL - HOSPITAL MUNICIPAL DR. GETUINAR DAVILA	Rua Dorval Lampert	980	NÃO CADASTRADO
4a CRS - Santa Maria	SAO SEPE - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE HOSPITAL SANTO ANTONIO	Rua Chananeço	600	PARECI VELHO
10a CRS - Alegrete	ALEGRETE - HOSPITAL STA CASA CARIDADE ALEGRETE	Rua General Sampaio	88	CENTRO
10a CRS - Alegrete	ALEGRETE - UPA 24 H	Rua Ántonio Carlos Gomes Salceda	1636	CANUDOS
10a CRS - Alegrete	ITAQUI - HOSPITAL SAO PATRICIO	Rua São Francisco	694	NÃO CADASTRADO
10a CRS - Alegrete	QUARAI - HOSPITAL DE CARIDADE	Rua Doutor Ascâncio Tubino	134	CENTRO
10a CRS - Alegrete	HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Rua 7 de Setembro	2257	CENTRO
10a CRS - Alegrete	ROSARIO DO SUL - HOSPITAL D CARIDADE NOSSA SENHORA AUXILIADA	Rua 7 de Setembro	3039	ROCHA
10a CRS - Alegrete	SANTANA DO LIVRAMENTO - CENTRO HOSPITALAR SANTANENSE	AV. TAMANDARÉ	2880	CENTRO
10a CRS - Alegrete	SANTANA DO LIVRAMENTO - HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA	Rua Manduca Rodrigues	295	CENTRO
10a CRS - Alegrete	SAO GABRIEL - SANTA CASA DE CARIDADE DE SAO GABRIEL	Rua General Marques	72	NÃO CADASTRADO
10a CRS - Alegrete	UPA URUGUAINA	Rua Júlio de Castilhos	1754	Bela Vista
10a CRS - Alegrete	URUGUAINA - HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAINA	Rua Domingos de Almeida	3801	CENTRO
10a CRS - Alegrete	URUGUAINA - UPA 24 horas	Rua Júlio de Castilhos	1754	Bela Vista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.18 A empresa deverá atentar para o atendimento da legislação do Estatuto do Idoso e do Estatuto da Criança e do Adolescente, para atender as responsabilidades junto ao paciente.

7.19 A contratada deverá zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

8. DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Para fins de comprovação da prestação do serviço contratado e, por conseguinte, para viabilização do pagamento, a empresa prestadora deverá apresentar pedido administrativo, em frequência mensal, instruído OBRIGATORIAMENTE com os seguintes documentos:

8.1.1 Ficha de acionamento/autorização de transporte emitida pelo sistema de regulação estadual, firmado pelo médico regulador, em que estejam identificados o tipo de transporte a ser realizado, o paciente a ser transportado, o local de onde deverá ser removido e o destino.

8.1.2 Relatórios de viagens emitidos nos termos do item 7.14 e 7.15 (Modelo Relatório de Transporte – Anexo II), devidamente preenchido e assinado, ressaltamos que a falta de dados e/ou preenchimento inadequado impedirá o prosseguimento do pagamento.

8.1.3 Declarações de rotas percorridas, bem como justificativa para o caso de alteração, nos termos do item 7.3 e 7.4.

8.1.4 Mapa impresso com o trecho percorrido, para cada deslocamento autorizado por esta SES, pela ferramenta dos itens 7.3 e 7.4.

8.1.5 Demonstrativo (tabela em formato Excel) que contemple: data das remoções realizadas, número da autorização de transporte, nome do paciente, base operacional de saída, hospital/local de origem, hospital de destino, valor cobrado pelo atendimento/deslocamento, quantidade de quilômetros rodados, valor por quilômetro rodado, local da base, entregue por meio físico e digital.

8.2 A emissão da nota fiscal pelo prestador do serviço deverá ocorrer após aferição da quilometragem e conferência dos demais documentos apresentados, citados nos itens 8.1.1 até 8.1.5 e quando solicitada pelo Departamento de Regulação Estadual.

8.3 O protocolo da solicitação de pagamento deverá ocorrer no mês subsequente ao dos serviços prestados, caso algum documento não conste no processo ou não esteja devidamente preenchido, somente terá prosseguimento o processo após o contratado corrigir as incorreções.

9. DA SUBCONTATAÇÃO (conforme CGL 7.13)

10. PLANILHA DE CUSTOS ESPECÍFICA

10.1 Esta planilha, discriminando a elaboração do custo com os transportes por km rodado (Anexo I), deverá ser apresentada pela contratada para servir de parâmetro comparativo pelos órgãos de controle, para os requerimentos que poderão ser solicitados pela contratada, referente às atualizações monetárias que constam em contrato com a SES.



Nome do arquivo: CONTRATO ESTADO 011-2024_-DRE_-_Regiao_Centro_Oeste_-_Emergencial_12_meses_-assinado
Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Ana Lucia Pires Afonso da Costa	31/05/2024 15:19:18 GMT-03:00	08846777883	Assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.